



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA 4ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio de seu Procurador-Geral de Contas signatário, no exercício de suas funções institucionais e regulamentares elencadas no artigo 145 da Lei Estadual nº 1.284/2001, vem apresentar o presente

### **REQUERIMENTO**

para a realização de inspeção no sistema de tecnologia de informação – TI do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN-TO), em razão de fundados **indícios de violação da segurança da informação contida nos sistemas** da mencionada Autarquia Estadual, conforme se poderá inferir dos fatos e fundamentos adiante alinhavados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 9ª Promotoria da Capital, instaurou o Inquérito Civil Público 2016.3.29.09.0189, com o seguinte objeto, posteriormente aditado (grifos no original):

1 - apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, pelos senhores **Aguimon Alves da Silva**, ex-Gerente de Operações do DETRAN-TO e **José Bento Vargas**, ex-Diretor de Operações do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN-TO, no período compreendido entre os anos de **2011 a 2014, decorrentes de isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento**, ao arpejo dos princípios da administração pública, **mediante operações efetivadas no sistema operacional cognominado DETRANNET**, importando em lesão ao erário estadual.

[...]

3.2 – Aditar a **Portaria nº 088/2016-9ª PJC** para inserir o seguinte objeto: **apurar a suposta vulnerabilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO**, por permitir, em tese, **o cometimento de fraudes e irregularidades consubstanciadas nas isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento, além de ser inaudível, não proporcionando confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados gerados**, o que pode ocasionar vultosa lesão material ao patrimônio público estadual, com possível violação aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; [...]

Por meio de uma auditoria concluída em 26/01/2017 pela **Controladoria Geral do Estado**, a pedido daquele Ministério Público, pode-se inferir a **vulnerabilidade do sistema de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO**, o qual permite a efetivação de isenções e cancelamentos de débitos imotivadamente.

Além disso, a equipe do DETRAN-TO não se mostrou solícita para o esclarecimento dos fatos, pelo contrário, o que redundou em **sérios óbices para a análise da realidade da situação dos sistemas de Tecnologia da Informação da Autarquia**, vejamos como consta no Relatório de Auditoria, inserto no Processo Administrativo nº 2016/0904/000067:

### 7 – DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS

De acordo com a Portaria CGE n.º 54/2016, esta Comissão de Auditoria foi autorizada a requisitar informações e relatórios pertinentes, bem como realizar visitas aos setores e entrevistas com os responsáveis e acesso ao sistema informatizado específico. Porém, quanto à realização do procedimento investigatório no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, esta equipe de auditoria tem considerações a tecer sobre dificuldades/empecilhos encontrados, conforme descrito abaixo:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. Não houve colaboração eficaz por parte da equipe de Tecnologia da Informação do Órgão, bem como das demais equipes, exceto o setor de gestão administrativa.
2. Foi encaminhado o Ofício n.º 001, de 12 de setembro de 2016, solicitando apoio logístico e agendamento de reunião técnica, porém os setores convidados a cooperar não estavam todos presentes. Posteriormente esta equipe esteve visitando os setores ausentes, porém, sem êxito quanto à acompanhamento em vistorias presenciais e questionamentos em geral.
3. A exemplo podemos destacar o prazo para atendimento das seguintes solicitações:
  - a) A servidora designada pelo setor de Tecnologia da Informação para disponibilizar uma cópia do banco de dados do sistema Detranet fez diversas tentativas infrutíferas de configurar o acesso somente para consulta, tendo liberado erroneamente 3 (três) vezes o acesso com permissões para alterar, apagar, sobrescrever o banco de dados, demonstrando assim, falta de conhecimento sobre a tecnologia utilizada para gerenciar praticamente todas as atividades do órgão e bem como sobre as funções que lhe são designadas;
  - b) (43 dias) - Disponibilização efetiva em modo consulta para acesso aos dados relativos aos débitos registrados no banco de dados do Sistema Detranet;
  - c) (Todo o período da auditoria) - Não foi disponibilizado permanentemente, por meio expediente, ou sequer por uma hora diária, um servidor do setor de Tecnologia da Informação para dar suporte aos trabalhos equipe de auditoria;
4. Foi encaminhado o Ofício n.º 003 e 004, ambos de 08 de novembro de 2016, dirigidos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal respectivamente, solicitando cooperação no sentido de verificar a conformidade dos códigos de autenticação bancária registrados no sistema Detranet, porém o Banco do Brasil não respondeu em tempo hábil e a Caixa Econômica informou que somente poderia cooperar mediante pagamento de taxas;
5. Apoio logístico e agendamento de reunião técnica, porém os setores convidados a cooperar não estavam todos presentes. Posteriormente esta equipe esteve visitando os setores ausentes, porém, sem êxito quanto ao acompanhamento em vistorias presenciais e questionamentos em geral.
6. Foi encaminhado o Ofício n.º 005, 20 de dezembro de 2016 e 006, 27 de novembro de 2016, dirigidos ao Departamento Estadual de Trânsito, solicitando cooperação no sentido encaminhar, em tempo hábil, cópia dos documentos administrativos que embasaram as isenções e cancelamentos de débitos selecionados a esta equipe de auditoria, porém, 30 dias após o recebimento da solicitação não obtivemos resposta, pedido de prorrogação de prazo para atendimento e/ou justificativa;

[...] Ressaltamos que não houve a observância do art. 6º da Lei nº 2.735/2013 por parte do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme especificado no item 7 deste relatório.

O mencionado art. 6º da Lei 2.735/2013<sup>1</sup> dispõe que “*Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação pode ser sonegado aos agentes de controle interno no exercício de suas funções.*”. De modo que, diante dos fatos narrados pela equipe de auditoria, não resta dúvida da **sonegação**

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado, e adota outras providências.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**de documentos e/ou informações** acerca do funcionamento do sistema de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO, **inclusive no que diz respeito a dados relativos à presente gestão.**

A motivação para a confecção da Portaria de Aditamento de Inquérito Civil nº 001/2017-9ª PJC infirma, por si só, a **exigência urgente de uma inspeção nos sistemas de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO**, haja vista o provável vultoso **dano ao erário que se perpetua desde 2011 (ou mesmo antes disso), não se tendo notícia de que tenha cessado nos dias atuais.**

No escopo de orientar a equipe de inspeção a ser designada por este Tribunal de Contas, no caso de acatamento do presente Requerimento, a 9ª Promotoria de Justiça da Capital elencou algum dos quesitos que precisam ser respondidos quando da efetiva realização da inspeção, os quais podem servir como guia para o esclarecimento de outros tópicos que venham a surgir no decorrer dos trabalhos:

1 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que tange à execução de backup atendem as melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016?;

2 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de infraestrutura (defesa do perímetro, autenticação, gerenciamento e monitoramento) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?;

3 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de aplicativos (implantação e uso, projeto de aplicativo, armazenamento de dados e comunicações)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?;

4 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de operações (ambiente, política de segurança, gerenciamento de patches e atualizações)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?;

5 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de pessoal (requisitos e avaliações, política e procedimentos, treinamento e conscientização)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?;

6 – de acordo com as análises realizadas é possível afirmar que o Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de Trânsito do Estado do Tocantins, **apresenta graves deficiências e vulnerabilidades técnicas que maximizam os riscos de ocorrência de fraudes, impedindo o correto procedimento de auditoria para a detecção de possíveis ilícitos** mediante registros de *log*, trilhas de auditoria ou outros mecanismos capazes de detectar invasões conforme estabelecem as melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?;

7 – O DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, mediante a governança de TI – Tecnologia de Informação, já estabeleceu à sua PSI – Política de Segurança da Informação, conforme diretrizes estabelecidas por órgãos competentes, dentre os quais o Tribunal de Contas da União?;

8 – Caso queira, os senhores analistas técnicos do TCE-TO prestar outras informações técnicas, alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, que reputa importantes para propiciar uma conclusão segura acerca da matéria discutida nestes autos.

Diante de tudo o que foi exposto, tendo em vista a **gravidade dos fatos** narrados no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, este Ministério Público de Contas, por meio de seu representante signatário, com base nos arts. 125 e seguintes do Regimento Interno deste TCE/TO, reforça o requerimento do Ministério Público Estadual e, assim, **REQUER** a realização de **INSPEÇÃO** nos sistemas de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO, no **período de 2011 até atualmente**, tendo por base a quesitação apresentada pelo *Parquet* Estadual, a fim de esclarecer sobre as eventuais vulnerabilidades existentes nos mencionados sistemas, abrangendo, inclusive a **análise conclusiva sobre a regularidade das isenções e anistias concedidas pelo DETRAN-TO**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

*Zailon Miranda Labre Rodrigues*

Procurador-Geral de Contas